



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 847

**PROJETO DE LEI Nº 12.766**

**PROCESSO Nº 82.417**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), o presente projeto de lei revoga as Leis 3.621/90 e 3.761/91, sobre denominação de escolas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07 e 11/13.

É o relatório.

#### **PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. art. 13, I, c/c o art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 3.621, de 31 de outubro de 1990 e 3.761 de 23 de julho de 1991, que denominaram as escolas “EMEI Professor Francisco Lório de Almeida” e “EMEB João Fumachi”.

A justificativa do projeto de lei aponta a necessidade da medida, em face da extinção das instituições de ensino, que se deram através dos Decretos Municipais nº 26.333, de 7 de março de 2016 e Decreto nº 27.969 de 14 de janeiro de 2019.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquelas, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não



vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, sugerimos a ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2019

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito